

O abaixo identificado e qualificado:

CAIO KAMIYA LAU, brasileiro, nascido em 20/01/1998, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 117.772.979-23, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.220.688-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Dos Colibris, 31, Alphaville Graciosa, Pinhais/PR, CEP. 83.327-150.

Resolve por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a.1087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SMARTER INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL: A sociedade tem sua sede social na Rua Dos Colibris, 31, Alphaville Graciosa, Pinhais/PR, CEP. 83.327-150.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo:

4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens;
4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4755-5/01 Comércio varejista de tecidos;
4761-0/01 Comércio varejista de livros;
4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas;
4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho;

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas;
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem;
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças;
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade empresária limitada iniciará suas atividades em 03/06/2026 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas por seu sócio, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
CAIO KAMIYA LAU	100,00	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio e administrador **CAIO KAMIYA LAU**, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º – Faculta-se ao administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º – A investidura de administradores designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, porém os balanços gerais serão apurados mensalmente. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços mensais, poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios. Os lucros serão distribuídos de forma independente de participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil).

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “PRÓ-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros e ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O sócio declara que:

- a)** a sociedade se enquadra na situação de **Empresa de Pequeno Porte**;
- b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no §2º do mesmo artigo;
- c)** a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pinhais/PR para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam advir, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar justo e contratado, lavra este instrumento em uma via de igual teor e forma.

Pinhais/PR, 03 de junho de 2026.

CAIO KAMIYA LAU
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMARTER INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11777297923	